



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 327, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 69 de 21 de Setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD, para o ciclo de avaliação de 2014.

Art. 2º Participarão os servidores integrantes das áreas fim e meio do Poder Judiciário.

§ 1º O rol dos servidores da área fim participantes compreenderá os servidores efetivos, não ocupantes de cargo em comissão, e os servidores, exclusivamente comissionados ou não, ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e Chefe de Gabinete de Juiz, dos Gabinetes dos Juízes da 1ª instância, Assessor Jurídico II, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, Diretor de Secretaria, das unidades judiciais da 1ª instância, Assessor Jurídico I, designados para atuarem nos Mutirões, dos Gabinetes dos Desembargadores, Presidência e Vice-Presidência, e de Coordenador, das unidades judiciais da 1ª instância. *(Redação dada pela Portaria n.º 286, de 29 de janeiro de 2015)*

§ 2º O rol dos servidores da área meio participantes compreenderá somente os servidores efetivos, não ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação:

- I. Tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar;
- II. Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;

§ 4º Ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V da LCE n.º 053/2001, durante o ciclo de avaliação, será devido o pagamento da GAD de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

§ 5º Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças ou afastamentos previstos na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Ciclo de Avaliação compreenderá o período de 07 de janeiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Presidência do Tribunal, até o dia 21 de Dezembro de 2014, a estatística anual de desempenho das Unidades avaliadas neste ciclo, de forma a subsidiar a análise das avaliações e a adoção das medidas para publicidade dos resultados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único. Os dados estatísticos serão disponibilizados na página <http://sistemas.tjrr.jus.br/corregedoria/pages/metas/2014/meta-1-gad.xhtml> (Sistema de Estatísticas da Corregedoria) e poderão ser acompanhados pelas unidades judiciárias. *(Redação dada pela Portaria n.º 2.182, de 23 de dezembro de 2014)*

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 da Resolução n.º 69 de 2011, bem como dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades Judiciárias descritas no Anexo I, cujos parâmetros serão a redução da Taxa de Congestionamento, conforme o programa Justiça em Números, bem como os mesmos da Meta 01 de 2014 do CNJ e do seu respectivo glossário.

Parágrafo único. Caso a unidade atinja sua meta, os percentuais para pagamento serão dados por:

I. Se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 100% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

II. Se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 90% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

III. Se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 80% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

Art. 7º A GAD será igualmente concedida de forma escalonada às Unidades Judiciais não descritas no Anexo I. No entanto, o pagamento da gratificação ficará condicionado ao alcance, por parte do Tribunal de Justiça de Roraima, da Meta 01 de 2014 do CNJ, nos moldes descritos no glossário das Metas de 2014/CNJ. *(Redação dada pela Portaria n.º 2.182, de 23 de dezembro de 2014)*

Art. 8º. Para o ciclo de avaliação de 2014, o pagamento da GAD, para as unidades descritas nos anexos I e II, poderá ocorrer de forma parcelada, considerando dois ciclos de avaliação, quais sejam, de 07 de janeiro a 31 de julho de 2014 (1ª etapa) e de 01 de agosto a 19 de dezembro de 2014 (2ª etapa). *(Redação dada pela Portaria n.º 1.025, de 31 de julho de 2014)*

§ 1º Para o pagamento parcelado, será considerada apenas a meta de redução da taxa de congestionamento.

§ 2º As unidades descritas no Anexo I que alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa farão jus a 50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, cujo pagamento se dará após o final desta etapa.

§ 3º As demais unidades judiciais (Anexo II) somente receberão a GAD de forma parcelada (50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1) se 50% das unidades descritas no Anexo I alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 4º. Caso a unidade não atinja a meta estabelecida para a 1ª etapa, o pagamento se dará em parcela única, de forma integral, ao final da 2ª etapa, desde que cumprida a Metas 01/2014 do CNJ. *(Redação dada pela Portaria n.º 2.182, de 23 de dezembro de 2014)*

Art. 9º A GAD será concedida às unidades administrativas, mediante as seguintes condições:

I. Se o Tribunal de Justiça de Roraima, atingir, no mínimo 80% da Meta 01 de 2014 do CNJ, nos moldes descritos no glossário das Metas de 2014/CNJ, cada servidor fará jus a 50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1. *(Redação dada pela Portaria n.º 2.182, de 23 de dezembro de 2014)*

II. Se o Tribunal de Justiça cumprir integralmente a Meta n.º 11 do Planejamento Operacional de Gestão 2013/2015, cada servidor fará jus a 50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

Art. 10 Fica criada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho – CAAD para o ciclo estipulado no artigo 3º, cujas atribuições são as especificadas na Resolução do Tribunal Pleno n.º 69, de 21 de Setembro de 2011, composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Função
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Emília Nayara Fernandes da Silva	Assessora Jurídica II	Membro
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	Membro
João Henrique Correa Machado	Assessor Jurídico II	Membro

Art. 11 Após o término do ciclo de avaliação, a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho submeterá à Presidência do Tribunal o resultado das avaliações.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de desempenho e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 17, ed. 5227, p. 19, 11. Mar. 2014.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140311.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO I

Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Meta 01/2014 (CNJ)			Taxa de Congestionamento
	100%	90%	80%	
1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,73
1ª Vara da Fazenda Pública	1,15 em diante	1,08 a 1,14	1,00 a 1,07	0,86
1ª Vara Cível de competência residual	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,77
2ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,9
3ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,83
4ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91
2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,95
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,89
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,89
Vara de Execução Penal	1,20 em diante	1,13 a 1,19	1,05 a 1,12	0,94
1ª Vara Criminal de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,89
2ª Vara Criminal de competência residual	1,20 em diante	1,13 a 1,19	1,05 a 1,12	0,89
3ª Vara Criminal de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,8
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,85
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,15 em diante	1,09 a 1,14	1,02 a 1,08	0,63
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,9
1º Juizado Especial Cível	0,98 em diante	0,95 a 0,97	0,90 a 0,94	0,66
2º Juizado Especial Cível	0,98 em diante	0,95 a 0,97	0,90 a 0,94	0,67
3º Juizado Especial Cível	0,98 em diante	0,95 a 0,97	0,90 a 0,94	0,65
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1,02 em diante	0,99 a 1,01	0,95 a 0,98	0,87
Vara Itinerante	1,01 em diante	0,99 a 1,00	0,97 a 0,98	0,42
Turma Recursal	1,02 em diante	0,99 a 1,01	0,95 a 0,98	0,61
Câmara Única	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,84
Tribunal Pleno	1,25 em diante	1,18 a 1,24	1,10 a 1,17	0,88
São Luiz	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,81
Alto Alegre	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75
Pacaraima	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,8
Mucajá	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,84
Bonfim	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,79
Caracarái	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,86
Rorainópolis	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,81



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO II
Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidades	Meta 01/2014 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (%)
	100%	90%	80%	
DEMAIS UNIDADES JUDICIAIS	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,81

ANEXO III
Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidades	Meta 01/2014 (CNJ)			Meta 11 do POG 2013/2015
	100%	90%	80%	
UNIDADES ADMINISTRATIVAS	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	100%